



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.273, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo criar dentro de seu sítio eletrônico oficial o Serviço de Reclamação do Cidadão.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro do seu sítio eletrônico uma área reservada para o Serviço de Reclamação do Cidadão.

**Parágrafo único.** Este serviço terá como objetivo receber as reclamações de problemas relacionados com a cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar dispositivo desta Lei que se fizer necessário para a sua melhor execução.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de setembro de 2018.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos